



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 3.397/2017.**

*“Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e das alíquotas suplementares do Plano de Amortização para equacionar o déficit técnico atuarial”.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do Art. 82 da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Contribuição Patronal, previsto no Parágrafo 7º do Artigo 17, e da Contribuição Suplementar prevista no Artigo 19 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, atendendo o Ministério da Previdência Social, com relação ao resultado apurado no Cálculo Atuarial de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Contribuição Previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao Custo Normal dos benefícios previdenciários, e ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,75% (doze vírgula setenta e cinco por cento).

**Art. 2º** Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de Contribuição Suplementar devidas pelo Ente, definidas na tabela seguir:

Ano	Aporte Financeiro (R\$)	Custo Suplementar (%)
2017	578.843,46	4,00
2018	584.631,89	4,00
2019	885.717,31	6,00
2020	1.192.765,98	8,00
2021	1.505.867,05	10,00
2022	1.825.110,87	12,00
2023	2.150.588,97	14,00
2024	2.482.394,13	16,00
2025	2.930.311,12	18,70
2026	2.959.614,23	18,70
2027	2.989.210,37	18,70
2028	3.019.102,47	18,70
2029	3.049.293,50	18,70
2030	3.079.786,43	18,70
2031	3.110.584,30	18,70
2032	3.141.690,14	18,70



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

2033	3.173.107,04	18,70
2034	3.204.838,11	18,70
2035	3.236.886,49	18,70
2036	3.269.255,36	18,70
2037	3.301.947,91	18,70
2038	3.334.967,39	18,70
2039	3.368.317,07	18,70
2040	3.402.000,24	18,70
2041	3.436.020,24	18,70
2042	3.470.380,44	18,70
2043	3.505.084,25	18,70
2044	3.540.135,09	18,70
2045	3.575.536,44	18,70
2046	3.611.291,80	18,70
2047	3.647.404,72	18,70
2048	3.683.878,77	18,70

**Art. 3º** As contribuições correspondentes às alíquotas do Custo Normal e Suplementar, relativas ao exercício de 2017, já estão sendo praticadas, por ter sido previstas no Cálculo Atuarial de 2016.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário/MS, 24 de Maio de 2017.

  
**CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**  
Prefeito Municipal